



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1917/2012



SÚMULA: Dispõe sobre criação de ponto de Caminhões e aluguéis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do vereador Belmiro da Silva Farias

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Caminhões de Aluguéis nº 02 (dois) na Avenida Maringá entre as Ruas José Munhoz e Delegado Luiz Amaro, mais precisamente na Praça dos Pioneiros, no Sarandi-Centro, com capacidade de até 13 (treze) Caminhões, com lotação de até 10.000 kilos.

Art. 2º - Fica fixada uma distância mínima de 500 (quinhentos) Metros, de um ponto para outro.

Art. 3º - Os veículos que serão registrados no ponto criado, até completar a capacidade, farão parte como fundadores.

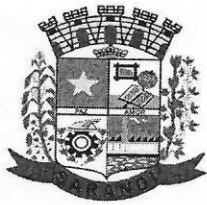
Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1855/2011, de 05/09/2011.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 340 sobreloja – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3905-1823

Sarandi, 01 de março de 2012

Parecer n° 0180/2012

**Ref. LEI QUE DISPÕE CRIAÇÃO DE PONTO
DE CAMINHÕES E ALUGUEIS**

Senhor Prefeito:

Considerando que a presente Lei sob o n° 1917/2.012 - modifica somente a distancia mínima de 1.000 metros para 500 metros.

Considerando que, a presente Lei encontra com as formalidades legais, opinamos pela aprovação da mesma.

S. m. j. é o parecer

Alexandre L. Cobra de Carvalho
Assessor Jurídico

